Lei nº 926, de 30 de junho de 1961.

Autoriza reposição e abre crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a restituir ao Chefe do Serviço de Fazenda a quantia de Cr$37.704,00 (trinta e sete mil, setecentos e sete cruzeiros), anexadada como parcela do conhecimento nº 497, de 20 de maio de 1960, por se tratar de juros recolhidos por engano, conforme verificação feita no processo nº 105-A, relativo ao levantamento do empréstimo de Cr$ 538.640,00, na Casa Bancaria Raul de Paula e Silva Ltda., em 15 de janeiro de 1960.

Art.2º - Para ocorrer ao pagamento da despêsa decorrente desta lei, fica aberto o crédito especial da quantia de Cr$ 37.704,00.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 30 de junho de 1961.

Registrada e publicada nesta secretaria, na mesma data. O sec.

Lei nº 927, de 30 de junho de 1961.

Autoriza execução de serviço e abre crédito suplementar.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizado a executar, por quem melhores condições oferecer, os reparos na rede "Fiat" do conjunto da iluminação elétrica de Fla-

nura, dêste Município, podendo dispender, para êsse fim, até a quantia de Cr$228.820,00.

Art.2º - Para ocorrer ao pagamento da despêsa de que trata esta lei, fica aberto o crédito suplementar à dotação "8 634 - Para manutenção do serviço de iluminação elétrica de Planura" - do orçamento vigente, na quantia de Cr$228.820,00.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 30 de Junho de 1961.

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data. O ao;

Lei nº 928, de 30 de junho de 1961.

Altera tarifa de emprêsa telefônica concessionária.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica reduzida para Cr$400,00 (quatrocentos cruzeiros) a assinatura de "ligações coletivas", de que trata a lei nº 908, de 18 de abril de 1961, que estabeleceu a nova tarifa para a emprêsa telefônica "Cidade de Frutal", concessionária dêste serviço público.

Art.2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.